

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

02 - 0045 / 2013

DE

2013

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PDL

02 - 0045 / 2013

DE

27/06/2013

PROMOVENTE:

VEREADOR

NATALINI

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE "TÍTULO DE CIDADÃ PAULISTANA" À
DRA. ANGELITA HABR-GAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

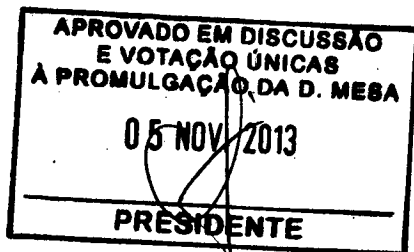


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO VEREADOR
GILBERTO NATALINI

Folha nº 01 do proc
Nº 02-45 de 13
Adelina Cicco - 2.º. Parlamentar
RF. 100.408

02 - PDL
02- 00045/2013

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2013



Dispõe sobre a outorga de "Título de Cidadã Paulistana" à Dra. Angelita Habr-Gama, e dá outras providências.

A Câmara Municipal DECRETA:

Art. 1º Fica concedido "Título de Cidadã Paulistana" à Dra. Angelita Habr-Gama.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

01 AGO 2013

SPG 42

Sala das Sessões, 12 de junho de 2013.

Gilberto Natalini
Vereador – Partido Verde (PV)

Junho/2013

Viaduto Jacareí, 100- 4º andar – sala 415 – CEP 01319-900 – São Paulo – SP – Brasil - telefone: 55 (11) 3396-4405

e-mail: natalini@camara.sp.gov.br /Site: www.natalini.com.br

PDL - Dispõe sobre a Outorga de Título de Cidadã Paulistana à Dra. Angelita Habr-Gama; e dá outras providências.

N.º VEREADORES	N.º VEREADORES
1 ABOU ANNI	29 JULIANA CARDOSO
2 ADILSON AMADEU	30 LAÉRCIO BENKO
3 ALESSANDRO GUEDES	31 MARCO AURÉLIO CUNHA
4 ALFREDINHO	32 MÁRIO COVAS NETO
5 ANDREA MATARAZZO	33 MARQUITO
6 ARI FRIEDENBACH	34 MARTA COSTA
7 ARSELINO TATTO	35 MILTON LEITE
8 ATILIO FRANCISCO	36 NABIL BONDUKI
9 AURÉLIO MIGUEL	37 NATALINI
10 AURÉLIO NOMURA	38 NELO RODOLFO
11 CALVO	39 NOEMI NONATO
12 CLAUDINHO DE SOUZA	40 ORLANDO SILVA
13 CONTE LOPES	41 OTA
14 CORONEL CAMILO	42 PATRÍCIA BEZERRA
15 CORONEL TELHADA	43 PAULO FIORILO
16 DALTON SILVANO	44 PAULO FRANGE
17 DAVID SOARES	45 REIS
18 EDEMILSON CHAVES	46 RICARDO NUNES
19 EDIR SALES	47 RICARDO YOUNG
20 EDUARDO TUMA	48 ROBERTO TRIPOLI
21 FLORIANO PESARO	49 SANDRA TADEU
22 GEORGE HATO	50 SENIVAL MOURA
23 GILSON BARRETO	51 SOUZA SANTOS
24 GOULART	52 TONINHO PAIVA
25 JAIR TATTO	53 TONINHO VESPOLI
26 JEAN MADEIRA	54 VAVA
27 JOSÉ AMÉRICO	55 WADIM MUTRAN
28 JOSÉ POLICE NETO	

AUTOR

Ass:

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Reg. nº 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR
GILBERTO NATALINI

Folha nº 02 do proc.
Nº 02 45 de 13
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Decreto Legislativo objetiva conceder o Título de Cidadã Paulistana à Sra. Angelita Habr-Gama.

Este projeto de Decreto Legislativo encontra amparo no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que outorga competência privativa à Câmara Municipal de São Paulo em conceder honrarias à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município.

Breve currículo

Angelita Habr-Gama, nascida no Estado do Pará, casada com o Prof. Dr. Joaquim José Gama-Rodrigues, graduou-se pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, onde também realizou Residência em Cirurgia, Tese de Doutorado e de Livre Docência e é Professora Titular de Cirurgia.

Foi Presidente do Colégio Brasileiro de Cirurgia Digestiva, biênio 2006-2008 e da ISUCRS International Society of University Colon and Rectal Surgeons, biênio 2008-2010.

- desde 2002, é Membro Honorário da centenária sociedade científica *American Surgical Association*; primeira mulher a receber este título, Dra. Angelita é 60ª dentre os membros dessa Sociedade no Exterior;
- desde 2004, é Membro Honorário do *American College of Surgeons*;
- em abril de 2006, passou a ser o primeiro médico latino-americano e a primeira mulher a integrar o seleto grupo de Membros Honorários da *European Surgical Association*.
- Em 2012 tornou-se Membro Honorário da *American Society of Colon and Rectal Surgeons*
- Em 2013 tornou Membro Honorário do *Royal College of Surgeons of England*, a mais antiga sociedade científica de cirurgia, fundada em 1540 por autorização do então Rei da Inglaterra Henrique VIII.

Junho/2013

Viaduto Jacareí, 100- 4º andar – sala 415 – CEP 01319-900 – São Paulo – SP – Brasil - telefone: 55 (11) 3396-4405

e-mail: natalini@camara.sp.gov.br / Site: www.natalini.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO VEREADOR
GILBERTO NATALINI

Folha nº 03 do proc
Nº 02-45 de 13
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

É Membro Honorário de várias Sociedades de Coloproctologia do Brasil, Argentina, Chile, Paraguai e Equador e pertence à Academia Nacional de Medicina da Argentina.

Exerceu a Presidência da Sociedade Brasileira e da Sociedade Latinoamericana de Coloproctologia e do Colégio Brasileiro de Cirurgia Digestiva.

Criou a primeira Disciplina de Coloproctologia na universidade brasileira na Faculdade de Medicina da USP. Foi Chefe do Departamento de Gastroenterologia da FMUSP.

Dentre as numerosas homenagens e honrarias com que foi agraciada, incluem-se:

A 'MEDALHA SANTOS DUMONT', concedida pelo Governo do Estado de Minas Gerais; a MEDALHA DO PACIFICADOR (do Ministério do Exército do Brasil), concedida em 1998, em Brasília, pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso; a MEDALHA DO HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS, recebida em 2006, no Rio de Janeiro, o GRAU DE GRÃ-CRUZ DA ORDEM DO IPIRANGA, outorgado pelo Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo em 2006 e o Prêmio Mulheres Mais Influentes Forbes Brasil 2006, concedido pela Revista Forbes Brasil.

Prêmio Conrado Wessel de Medicina 2010, por decisão da Comissão Julgadora formada por doutores representantes de Instituições científicas e culturais do maior porte nacional, a saber: FAPESP, CAPES, CNPq, SBPC, CTA, ABL e ABC.

TROFÉU GUERREIRO DA EDUCAÇÃO - Professor Emérito de 2011 do CIEE Centro Integrado Empresa-Escola e do Jornal O Estado De São Paulo.

MEDALHA INSTITUCIONAL DO CENTENÁRIO DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP, recebida na Faculdade de Medicina da USP em fevereiro de 2013.

Cirurgiã com especialidade no Aparelho Digestivo, Angelita Gama foi escolhida entre três mulheres selecionadas para a categoria; "Medalha José Correia Picanço", da Sociedade Brasileira de História da Medicina, comemorativa dos 200 anos do ensino médico no Brasil, em novembro de 2008.

É detentora de 51 Prêmios Científicos, a Dra. Angelita, além da atividade didática exercida na Faculdade de Medicina da USP, ministrou mais de 800 aulas, em

Junho/2013

Viaduto Jacareí, 100- 4º andar - sala 415 - CEP 01319-900 - São Paulo - SP - Brasil - telefone: 55 (11) 3396-4405

e-mail: natalini@camara.sp.gov.br /Site: www.natalini.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO VEREADOR
GILBERTO NATALINI

Folha nº 04 do proc.
Nº 02.45 de 13

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Congressos, Cursos e Jornadas Médicas, das quais grande parte no exterior e é autora de 15 livros científicos. Publicou 169 artigos científicos em revistas indexadas no PubMed, organizou e presidiu de 22 a 24 de novembro de 2007 o FICARE – Fórum Internacional de Câncer do Reto, em São Paulo, com a presença dos mais notáveis especialistas de todo o mundo para debater o diagnóstico e tratamento do câncer colorretal, re-editado no Sheraton WTC Hotel em novembro de 2009 e novamente em novembro de 2011, com nova edição a ser realizado em novembro de 2013.

É cirurgiã do Hospital da Beneficência Portuguesa de São Paulo e do Hospital Alemão Oswaldo Cruz.

Foi indicada pela OMGE – Organização Mundial de Gastroenterologia em 1999 sendo atualmente Coordenadora no Brasil do Programa Mundial de Prevenção do Câncer Colorretal.

Fundou e preside a ABRAPRECI – Associação Brasileira de Prevenção do Câncer de Intestino, desde maio de 2004.

A Dra. Angelita não tem uma folha de serviços prestados apenas ao município de São Paulo, e sim à própria humanidade pela sua contribuição ao desenvolvimento da ciência; neste sentido peço aos nobres pares a aprovação desta justa homenagem.

Junho/2013

Viaduto Jacareí, 100-4º andar – sala 415 – CEP 01319-900 – São Paulo – SP – Brasil - telefone: 55 (11) 3396-4405

e-mail: natalini@camara.sp.gov.br / Site: www.natalini.com.br

TERMO DE ANUÊNCIA

Atendendo ao disposto pelo *artigo 348 do RI (Regimento Interno)* da Câmara Municipal de São Paulo, venho expressar a minha anuência com relação à propositura de Decreto Legislativo, com a iniciativa do Vereador Gilberto Natalini, com objetivo de homenagem com Título de Cidadã Paulistana, para Angelita Habr-Gama.

São Paulo, 7 de junho de 2013



Angelita Habr-Gama



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 02 - 45 de 20 13 5 / 8 / 13 (a) 01

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 01 AGO 2013
<i>Const. Just e Leg. Part.</i>
<i>Educ. Cult e Esportes</i>
<i>Fin e Orçamento</i>
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE

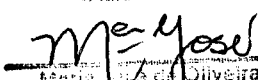
MARCO AURÉLIO CUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

05/08/2013
[Assinatura]
Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
DI. 05/08/13	18:30 hs
PC. <i>[Assinatura]</i>	
SADA: 13/08/13	AS: 10 h ASS: <i>[Assinatura]</i>

Segue(m) juntado(s) nesta via o documento(s).
rubricado(s) em 07 de 22 e folha de
informação de nº — 12/08/2013

Maria Luísa de Oliveira
R. 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº 07 do proc.
Nº 02-0045 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PDL 0045/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 06.

São Paulo, 07 de agosto de 2013.


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 08
Nº 02-0045 do proc.
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE
1º VICE-PRESIDENTE
2º VICE-PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO
2º SECRETÁRIO
1º SUPLENTE
2º SUPLENTE

ARNALDO DE ABREU MADEIRA
JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
MÁRIO NODA
OSVALDO GIANNOTTI
AURELINO SOARES DE ANDRADE
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE

ANTONIO SAMPAIO

MEMBROS

ANTONIO CARLOS CARUSO
GABRIEL ORTEGA
MAURÍCIO FARIA
PEDRO DE ABREU DALLARI

SUPLENTES

AURELINO SOARES DE ANDRADE
JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO
VITAL NOLASCO
WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III
DOS MEMBROS DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11
Nº 02-0045 do proc.
O funcionário de 2013
Maria Jose de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)
Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu anverso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A. Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no anverso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição: "Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solícita seguia;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os munícipes de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

Folha nº 12 de 13
Nº 02-0045 de 2013
do Proc.
funcionário
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermedíárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo. Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos Incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º A referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sedladas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os Incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no Inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrilhantarás as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrilhantarás as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

Folha nº 13 do proc.
Nº 02-0045 de 2013
O funcionário
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do Instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

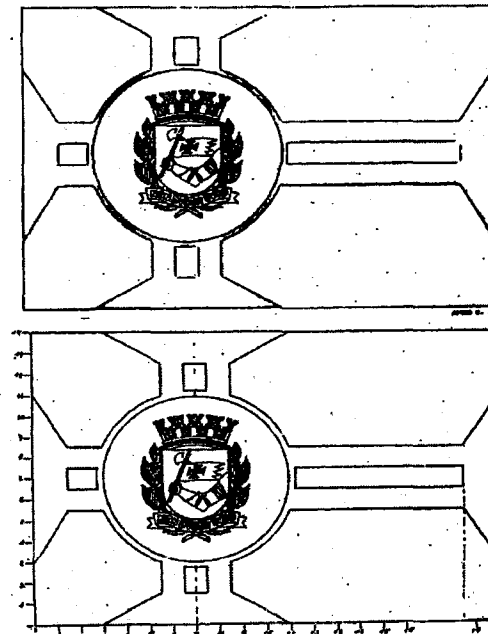
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

Folha nº 14 do proc.
Nº 02-0046 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

ANEXO 5

INSTITUTO DE PESQUISAS E
DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS

SUB O CÉU COM DE MIL DAS AMÉRICAS,
 HOJE SE ENCHEM DE SOBERBO PARUL.
 É U' A DANCE DE LUZ
 QUE, EM VERMELHO, TAMBÉM
 A HISTÓRIA DO NEGRO NO BRASIL:
 ESTE POVO, EM PRESSURAS INFINITAS,
 ENTRE OS POÇOS VALENTES DE DABÓ.
 COM A FÚRIA DOS LÉIS
 RECENTANDO GUILDES
 AS TRINÇAS SE CRIANDO'S.

II

LEVANTANDO AO TOPO DOS ESCALOS,
MIL BACALHAS VINDAS SIEMPRENOU,
ENTE FOM DO DENTRAL

QUE NÃO ENCONTRA RIVAL,
NA TRILHEA QUE O AMOR LHE DESTINOU.
NELLO E FURTE, NA TIZ OS BRANCO
SO LOTANDO SE SEME FELIZ.

BRASILHINO DE ESCOL
LUTA DE SOL A SOL

PARA O BEN DE NUSO PAIS.

DOS PALANQUES, OS FILHOS HUNGÁRICOS
 SÃO DEFEITOS DA ETERNA LUTÃO
 QUE, NO SOLO TUPI,
 MES LINGUA NUNCI,
 SONHADO COM A LIBERTAÇÃO.
 SENDO FILHOS, TAMBÉM DA NÓS ÁFRICA,
 ARROCHA DOS DEUSES DA RAZ
 NO BRASIL, ESTE AÇÚ
 QUE MES MONTES DE FÉ
 VEM DA FORÇA DOS ORRÓ.

IV

QUE SALIMOS CUANDO NOTAS SÍMBOLOS
DE UN PASADO HERIDO LAMEN.
TODOS, NUNCA SOY YO,
SIEMPRE ALGO AYER.
VIVIR É LUZAR CON INTERIOR,
PARA FIENTES, PACHONES DEPORTAR
A LAS VÍRGULAS MÁS DE JEREMEN.
EÇA, POIS, CIDADÃO
SOUS TODOS INFEROS
CONCLUIMOS O MUNDO POVIS.

EDUARDO DE OLIVEIRA
(Letra e Música)
Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade de Brasília,
em 1966

ANEXO 6

NINO A REGISTRO
 (clássico à *Americana Brasileira*)
 letra a música de
 pro há atividade com carisma...
 EXPEDIENTE DE CANTINA

ERGUE A TUCHA NO ALTO DA QUADRA
QUEM, HERÓI, NOS COMEÇA, ES PEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO CALAMIDADE NOS DIAS DE AQUIES.

NOTA
ERRE A TODA NO ALTO DA COLINA
QUEN, HEROI, NOS COMEÇOS, ES PIZ
POUS, QUE AS PÁGINAS DA SUTOMIA,
SÃO GALANDEIOS NOS NEGROS DE ALTIRES.

NOTA

ERGO A TORMA NO ALTO DA CALÓRIA
QUIM. HENRI, NOS COMEÇAMOS, SE PIZ
FOI, QUE AS PLUMAS DA NOSTRA,
SÃO GALVÃOES AOS NEGOS DE ALIVEZ.

UMA A TONA NO ALTO DA CÚSTA
QUEM, NEMOI, NOS COMEÇA, SE FIZ
FOI, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GARANTIDAS AOS NÓS DE ALIAR.

ANEXO 6 (CONT.)

ANEXO 8



ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE

Latin: João das Neves Figueiredo
Moçambique: Arthur Botelho

McAuliffe Arthur Bonafide

**Avenida Municipal: Estrada Estrito de Polícia Militar
de São Paulo Sob a república de
Major João Amado Fernandes.**

Zona Leão, Zona Leão
 Já tem tempo aquecida
 Desperta para a progressão
 Deixar São Paulo quicada
 Zona Leão, Zona Leão
 Es alameda a fahnd
 Um exemplo de trabalho
 Neste gigante Brasil.

Tuas ideias firmes
De Pádua e Santos Sobral
No teu momento de repouso
Cada qual tem sua parte.
Carminha de asperidade
E São Miguel de boa didática
Grande e Pequeno Dão Peão
Sua linha é standard.
Zéia Lúcia, Zéia Lúcia...
Bom Mário, tua Fundação
Piedade Chã e Jansen,
Valezinha e ovelaria
E malda, muito amor por dia
Tua Confissão, tua Juven
E um povo sem embalo
Peque do Carmo um Negro
Pádua no Sítio.

(404) Zona Leste, Zona Leste...
 Antecâmara ao Tribunal
 Antecâmara população
 A Moura e o seu jardim
 Com Brás e Solon dos trovadores
 Antecâmara e Registo Leste
 Condições a ser propostas
 O Estado e o Município
 Governar nos seus termos
 (404) Zona Leste, Zona Leste...

Coleção:
Sociedades Amigas da Música — SAM
Apoio:
Imprensa Oficial do Estado

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 18 do proc.
Nº 02-0045 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 730 AND 2001

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[Back]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

Folha nº 20 do proc.
Nº 02-0045 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 21 do proc.
Nº 02-0045 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 885 AND 2005

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 885 19/05/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

[[Back](#)]

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 13/08/13 às 13:40

RF

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Abou Ann
Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 13/08/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

EM 14/08/2013 às 17:36h

PCR M^{re} Yosef

SAÍDA: 16/08/13 ÀS: 10 h ACS: [assinatura]

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 23 Em 21/08/13

André Marcon
RF. 11.264 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01425/2013

pdI0045-13

SEM EFEITO
Folha nº _____ do proc.
de 20____
João Carlos Das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Folha nº 23 do proc.
nº 02-45 de 2013

André Marconi

RF 11284

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0045/13.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa conceder o Título de Cidadã Paulistana à Dra. Angelita Habr-Gama.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e com sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 e parágrafo único, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 21/08/13

ABOLI ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17- 01444/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 22 / 08 / 2013

Pág. 90 Col. 5

Conferido

~~João Carlos Dias Chaves~~
~~Técnico Administrativo~~
~~RF 11336~~

A Comissão de Educ.

~~23/08/13~~
~~João Carlos Dias Chaves~~
~~Técnico Administrativo~~
~~RF 11336~~



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01425/2013

pdI0045-13

SEM EFEITO
Folha nº _____ do proc.
de 20____
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Folha nº 23 do proc.
nº 02-45 de 2013

André Marcon

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0045/13.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa conceder o Título de Cidadã Paulistana à Dra. Angelita Habr-Gama.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e com sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 e parágrafo único, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 21/08/13

ABOLI ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17- 01444/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20 / 08 / 2013

Pág. 90 Col. 5

Conferido

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11335

A Comissão de Educ.

23/08/13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11335

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 27.08.13 às 17:35

RF

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / À Vereadora

Torinho Vespali

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 28.08 / 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Reis - PT

Segue V juntado V nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado V sob folha(s)
nº 24 Em 26/09/13

Aparecido Ferreira
RF 101.075 - SGP-12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR

PARECER Nº 16- 01930/2013**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E****ESPORTES SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45/2013.**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Natalini, que dispõe sobre a outorga de "Título de Cidadã Paulistana" à Dra. Angelita Habr-Gama, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

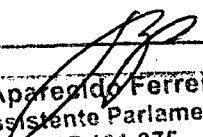
Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, em consideração a homenagem que presta à prestigiosa profissional do campo da Saúde.

A homenageada descreve trajetória profissional ímpar na qual aliou a atividade clínica e acadêmica em medicina, mais especificamente em cirurgia digestiva, na qual conta com reconhecimento das mais respeitadas associações médicas de cirurgiões nacionais e internacionais. Ao mesmo tempo, engrandece a atividade acadêmica seja como pesquisadora ou docente propiciando aos seus alunos, nesta capital, o acesso ao "estado da arte" em cirurgia digestiva.

Portanto, trata-se do reconhecimento desta Casa Legislativa, bem como a representação do acolhimento que a capital devota à insigne trabalhadora da saúde e, por isso, **favorável é o nosso parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 25.09.13

EDIR SALES**REIS**
Presidente**ORLANDO SILVA****FLORIANO PESARO****OTA****JEAN MADEIRA****TONINHO VESPOLI - relator****CECE-ard**

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27/09/13
página 119 coluna 2
Conferido: 

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

. Comissão de FINANÇAS

em 1/1/13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 25 do Processo
n° 02-45 de 2013

Carmen Cristina Malavassi
RF 11.197

16 - PAR
16- 02165/2013

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

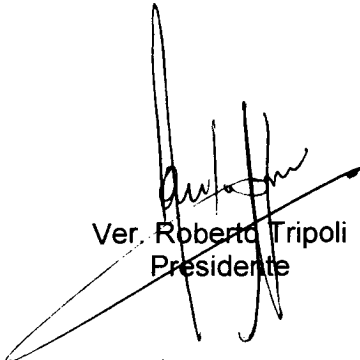
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45/2013

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, visa conceder o "Título de Cidadã Paulistana" à Dra. Angelita Habr-Gama.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/10/2013


Ver. Roberto Tripoli
Presidente

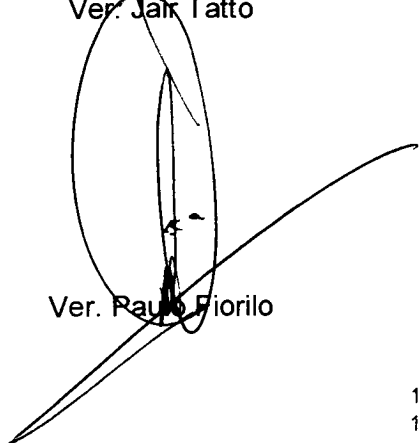
Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura


Ver. Jair Tatto


Ver.ª Marta Costa

Ver. Milton Leite


Ver. Paulo Fiorilo


Ver. Ricardo Nunes


Ver. Wladimir Mutran

17 - RELCOM
17- 02200/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16 / 10 / 13

Pág. 164 Col. 3ª

Conferido CCV

Carman Cristina Malavazzi
RF 11.197

À SGP-2 1

São Paulo, 16 / 10 / 13

CCV
Carman Cristina Malavazzi
RF 11.197

Sigue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº 26
sob nº 27. 06 11 2013

EF
Eduarda Akemi
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SP/21

- "PDL 45/2013, do Vereador NATALINI (PV). Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadã Paulistana à Dra. Angelita Habr-Gama, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Marco Aurélio Cunha – PSD) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 45/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à promulgação.



Eduardo Alamine
Técnico Administrativo
RF: 11.335

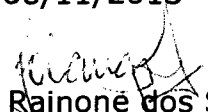
À SGP-23

Sr Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 61ª Sessão Extraordinária, no dia 05 de novembro do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

06/11/2013


Solange Rainoni dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

13/11/13


Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n.º 28 a 08 e folha de
informação sob n.º 08/11/13.
Creusa Leonilda Silva Zacarias
RF 10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 71 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45/13)
(VEREADOR NATALINI - PV)

Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadã Paulistana à Dra. Angelita Habr-Gama, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadã Paulistana à Dra. Angelita Habr-Gama.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de novembro de 2013.


JOSE AMÉRICO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 06 de novembro de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 71 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45/13)
(VEREADOR NATALINI - PV)

Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadã Paulistana à Dra. Angelita Habr-Gama, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadã Paulistana à Dra. Angelita Habr-Gama.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de novembro de 2013.


JOSE AMÉRICO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 06 de novembro de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/okm

Publicado no Diário Oficial de
07 / 11 / 2013
 página 109, col. 3ª/4ª
 Conferido: [assinatura]

Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

08/11/13

[assinatura]
 JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
 cci-1 - para confecção da Honraria.

11/11/2013
[assinatura]
 Odete Reicli F. da Rocha
 Cerimonial - CCI - 4
 RF 51.723

Ao Cerimonial,

Com a honraria providenciada.

19 / 11 / 13

[assinatura]
 Benedito Abreu dos Santos
 Supervisor de Eventos
 RF. 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) e folha de informação
 rubricados sob nº 29
 Em 11 / 11 / 13
 Ass. [assinatura]

Jonas Renan Moreira Gomes
 Técnico Administrativo
 RF - 11.383
 Cerimonial - CCI - 4

COMUNICADO AO
PLENÁRIO

17 DEZ 2013

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 29 do proc.
nº 12.115 de 2013
Ass. *[Signature]*

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo

RF - 11.383

Cerimonial - CCI - 4

Requerimento - RDP n.

13 - RDS

13- 02419/2013

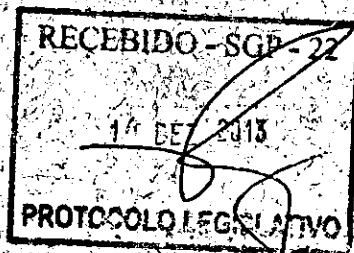
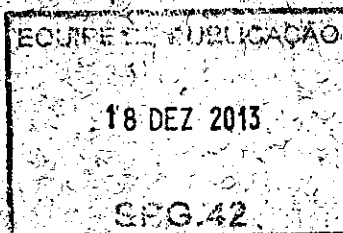
REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (artigo 223, inciso IX, do RI-Regimento Interno), seja convocada **Sessão Solene de Entrega de Título Cidadã Paulistana à Dra. Angelita Habr-Gama.**

Requeiro ainda que a sessão solene seja realizada no dia 8 de abril de 2014, às 19h, no Auditório Prestes Maia da Câmara Municipal de São Paulo.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2013

Atenciosamente,

Gilberto Natalini
Vereador PV/ SP



Sra. C...

Para o Sr. Jader Augusto Pimenta

SP

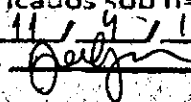
Jader Augusto Pimenta

Supervisor - SGP. 22

REF: 10.860

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de Informação
rubricados sob nº 30

Em 11 / 4 / 19

Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes

Técnico Administrativo

RF - 11.383

Corimonal - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº30

do processo nº 02-0045 de 2013 em 11/04/2014 - Jonas Gomes, RF 11383.

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Processo encerrado com 30+ fr

Arquivado em 14-04-2014

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927